



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. Nº 141/2017

Contrato administrativo para atender necessidade temporária de excepcional interesse público que entre si celebram o Município de Salto do Jacuí e a **Monitora Sr.ª CINTHIA LOPES SILVEIRA**, com base nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 2292, de 23 de maio de 2017.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, representado por seu Prefeito, Sr. **Claudioniro Gamst Robinson**, nascido em 20/02/1968, RG Nº 1043946787 e CPF Nº 511.373.130-72, a seguir denominado CONTRATANTE e a Monitora, Sr.ª **Cinthia Lopes Silveira**, nascida em 01/03/1990, nacionalidade brasileira, RG Nº 1093873055 e CPF Nº 012.621.110-80 doravante identificada por CONTRATADA, têm certo, justo e acordado o seguinte.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, sendo que o contratado trabalhará para o contratante na função de Monitor, atividades descritas em Lei Municipal, conforme autorização contida no Art. 1º da Lei Municipal nº 2292, de 23 de maio de 2017.

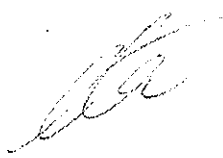
CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o Contratado perceberá a quantia de R\$ 1.150,00 (hum mil cento e cinquenta reais) mais acréscimos decorridos no período da contratação, atividade descrita em Lei Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do Contratado será de 40 horas semanais.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará de 23 de maio de 2017 a 23 de novembro de 2017, cujo término poderá ser renovados por igual período.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar à outra com antecedência mínima de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.


"GOVERNANDO COM VOCÊ."



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327-1400 - CEP 99440-000

CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores- Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

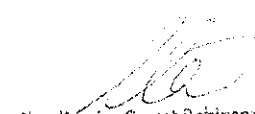
CLÁUSULA OITAVA – As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

CLÁUSULA NONA- As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social referente a Contrato Por Tempo Determinado.

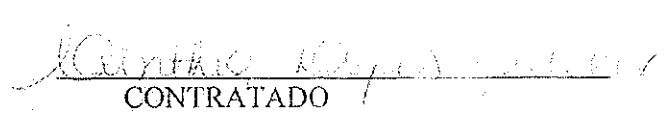
CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Salto do Jacuí, 23 de maio de 2017.



Claudemiro Ganist Robinson
Prefeito Municipal



ANTÔNIO ROBERTO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

"GOVERNANDO COM VOCÊ."